Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. № _

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 266/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1524/2014 (10 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SEMASDH.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Senhoras Ana Lúcia Brasil de Holanda, Subsecretária Municipal de Administração SEMASDH e Ordenadora de Despesas (período de 01.02.2013 a 11.08.2013) e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SEMASDH e Ordenadora de Despesas (período de 01.01.2013 a 31.12.2013).
- 6- Unidade Técnica: DICAD Informação Conclusiva nº 025/2015 (fls. 1815/1823).
- **7- Pronunciamento do Ministério Půblico junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1.128/2016–MP–ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 1824/1836).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Multa. Prazo. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, II, artigo 22, II, da Lei n. 2423/96; art. 18, II, da LC nº. 6/91; art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2013, da SEMASDH, de responsabilidade das Sras. Ana Lúcia Brasil de Holanda (1.2.2013 a 11.8.2013), Subsecretária de Administração e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro (1.1.2013 a 31.12.2013), Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos;
- 9.2- Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2423/96; art. 189, II, da Res. n. 4/2002, dar quitação às Sras. Ana Lúcia Brasil de Holanda (01.02.2013 a 11.08.2013), Subsecretária de Administração SEMASDH, e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro (01.01.2013 a 31.12.2013), Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos SEMASDH;
- 9.3- Multar, individualmente, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as Sras. Ana Lúcia Brasil de Holanda (01.02.2013 a 11.08.2013), Subsecretária de Administração SEMASDH, e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro (01.01.2013 a 31.12.2013), Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos SEMASDH, nos

Publicado no do TCE/AM, Edição no	rio Ele	etrôn	iico
De		/	



TRIBUNAL DE DIV. DE ACC	
Proc. №	

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 266/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

termos do parágrafo único, do art. 53, da Lei n. 2423/1996, valor atualizado pela Res. n. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 02 e 05 doRelatório-Voto;

9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE), para que as Sras. Ana Lúcia Brasil de Holanda (01.02.2013 a 11.08.2013), Subsecretária de Administração – SEMASDH, e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro (01.01.2013 a 31.12.2013), Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos, que deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas das Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002-RITCE;

9.5- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno:

- **9.5.1- Encaminhar** à atual Administração da SEMASDH, cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **9.5.2- Notificar** as Senhoras Ana Lúcia Brasil de Holanda e Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para terem ciência do decisório e, querendo, apresentem o recurso;
- **9.5.3-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **adotar as providências** do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 10- Ata: 9a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 23 de março de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição